

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 01/2023

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, bairro da Jaqueira, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.852.690/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR, CPF: ***.227.704-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 05/2023, publicada na página nº 198, no DOU de 18/10/2023, processo administrativo CL n.º 45/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de agenciamento de passagens aéreas, especificada no item único do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor: BRASLUSO TURISMO, CNPJ: 09.480.880/0001-15, Av. Domingos Ferreira, 1480/Loja 05				
do	– Galeria São Mateus – Boa Viagem – Recife/PE, Fone: 81 – 3086.3511,				
TR	representante: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 65,00 (desconto de sessenta e cinco reais)

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE(S) GERENCIADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A entidade gerenciadora será o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE.

<i>Item nº</i>	<i>Entidades Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade mínima</i>	<i>Quantidade máxima</i>
1	Core-PE	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	100 unidades	200 unidades

3.2. Entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Entidades Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade mínima</i>	<i>Quantidade máxima</i>
1	Confere	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	1.500	2.400
1	Core-SP	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	70	175
1	Core-MA	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	40	80

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, as entidades integrantes do sistema Confere/Cores que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos mínimos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo mínimo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De entidade participante para entidade participante; ou

8.2.2. De entidade participante para entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de entidade participante para entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das entidades participantes,

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS



Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

caso no qual caberá à respectiva entidade participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. A entidade participante deverá comunicar à entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais entidades participantes.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Representante legal da entidade gerenciadora
ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE
Core-PE

Representante legal do fornecedor registrado
Antonio Manoel Campos Crisóstomo
Sócio-administrador

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1)

Item	Fornecedor: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.613.668/0001-65, ENDEREÇO: SH/N QD 02 do BLOCO A LOJA, 230, térreo Manhattan Hote, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-907, Representante: TR Lucila Mendonça Valente, contato: 71 – 3036-4393 / 99248-3875				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 65,00 (desconto de sessenta e cinco reais)

2)

Item	Fornecedor: BOA SAFRA TURISMO LTDA, CNPJ: 04.845.470/0001-07, endereço: AV SAO do SEBASTIAO, 2904, sala 04, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000, Representante: Omar Lins TR Canavarros Júnior, contato: 65 – 3023-2116 / 984-7840				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 65,00 (desconto de sessenta e cinco

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

					reais)
--	--	--	--	--	--------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1)

Item do TR	Fornecedor: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ: 23.361.387/0001-07				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 58,84 (desconto de cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

2)

Item do TR	Fornecedor: CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA, CNPJ: 46.767.532/0001-50				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 58,84 (desconto de cinquenta e oito reais e oitenta e

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

					quatro centavos)
--	--	--	--	--	------------------

3)

Item do TR	Fornecedor: CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 58,84 (desconto de cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

4)

Item do TR	Fornecedor: MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ: 30.277.981/0001-80				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 58,84 (desconto de cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

5)

Item do TR	Fornecedor: AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 05.120.923/0001-09				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	- R\$ 58,82 (desconto de cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

6)

Item do TR	Fornecedor: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 05.917.540/0001-58, ENDEREÇO: Q SHCN/CL QUADRA 110 BLOCO C, S/N, sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.753-530, Representante: Juscilene Tolentino, contato: 61 – 3031-5454 / 5461				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	R\$ 0,00

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

7)

Item do TR	Fornecedor: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.586/0001-08				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	R\$ 0,00

8)

Item do TR	Fornecedor: MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 24.929.614/0001-10				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	R\$ 0,00



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

9)

Item do TR	Fornecedor: IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ: 02.676.310/0001-56				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	R\$ 200,00

10)

Item do TR	Fornecedor: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA, CNPJ: 04.462.643/0001-08				
1	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor do RAV aplicado por trecho de ida ou de volta
	Agenciamento de passagens aéreas nacionais	Passagem aérea por trecho de ida ou de volta	2.855 trechos	1.710 trechos	R\$ 300,00

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023 – PE SRP 52023 – AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS